***LEI Nº 5066, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.***

***Institui o Adicional Saúde da Família para servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que atuem nos Núcleos de Apoio a Saúde da Família - NASF e dá outras providências.***

 O POVO DO MUNICIPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art. 1º.** Fica criado o Adicional Saúde da Família, vantagem destinada, exclusivamente, aos servidores ativos da Secretaria Municipal de Saúde que, designados por Portaria, atuem nos Núcleos de Apoio a Saúde da Família – NASF.

 **Parágrafo único:** Os servidores que atuam nos Núcleos de Apoio a Saúde da Família – NASF, integram equipes que serão constituídas conforme Portaria nº 154, de 24 de janeiro de 2008, do Ministério da Saúde e suas alterações posteriores.

 **Art. 2º.** O valor mensal do Adicional Saúde da Família, a ser pago a cada servidor, conforme estabelecido no artigo 1º e observadas as regras desta lei, será no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) para servidores com carga horária de 20 (vinte) horas; R$ 700,00 (setecentos reais) para servidores com carga horária de 30 (trinta) horas e de R$ 800,00 (oitocentos reais) para servidores com carga horária de 40 (quarenta) horas.

 **§ 1º.** O adicional será pago utilizando por fundamento o percentual de aproveitamento alcançado por cada profissional do NASF em sua atuação, conforme Instrumento de Avaliação – Anexo I desta lei.

 **§ 2º.** Para avaliar, mensalmente, os resultados individuais e apurar os percentuais que cada profissional receberá, será nomeada uma comissão da Secretaria Municipal de Saúde, composta de três servidores, através de Portaria.

 **§ 3º.** A comissão avaliará cada servidor da equipe NASF em conformidade com os indicadores da área profissional, conforme critérios adotados no Anexo I, dessa lei, reputando-os a uma pontuação, que estipulará o percentual a ser repassado ao servidor.

 **§ 4º.** A avaliação com definição dos percentuais individuais a serem pagos deverá ser repassada ao Setor de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 10 (dez) de cada mês, a fim de viabilizar o pagamento;

 **§ 5º.** O adicional será devido na proporção de 50% (cinquenta por cento) no período em que o servidor estiver em gozo de férias regulamentares, sendo que em todos os demais casos em que o servidor estiver afastado de suas funções, tais como no caso de licença prêmio e licença médica, não será pago;

 **§ 6º.** Os valores do Adicional Saúde da Família serão reajustados no mesmo percentual e na mesma data em que a verba for reajustada pelo Ministério da Saúde;

 **§ 7º.** A cada semestre, será feita uma reavaliação individual dos profissionais do NASF, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde, sendo que o profissional que não cumpriu os objetivos ou cumpriu de forma insatisfatória, ou seja, com rendimento abaixo de 50% (cinquenta por cento), poderá ser excluído do Programa para a inclusão de outro profissional da rede que manifeste interesse.

 **§ 8º.** Um profissional do NASF será designado, por Portaria, para supervisionar/direcionar as equipes do NASF, fazendo jus ao percentual mensal de mais 50% (cinquenta por cento) do Adicional Saúde da Família a que tiver direito, para exercer referida função.

 **Art. 3º.** O adicional de que trata essa Lei, não se incorpora ao vencimento do servidor e não pode ser utilizado para base de cálculo de outras vantagens adicionais ou gratificações, ficando condicionado seu pagamento ao repasse do Ministério da Saúde.

 **Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

 **Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2015.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 03 de novembro de 2015.

***MOACIR RIBEIRO DA SILVA***

Prefeito Municipal

***JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR***

 Chefe de Gabinete